



CONTRATO Nº 374

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE GARANTIA “ON SITE”, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, A CONTAR DO TÉRMINO DA GARANTIA INICIAL DE FÁBRICA DE CADA EQUIPAMENTO, PARA DESKTOPS, MONITORES E NOTEBOOKS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - PROCESSO Nº 88.531.

I – INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 88.531 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato para prestação de serviços de extensão de garantia “on site”, suporte técnico e manutenção, pelo período de 24 (vinte e quatro meses), a contar do término da garantia inicial de fábrica de cada equipamento, para desktops, monitores e notebooks, conforme descrição detalhada no Termo de Referência, autorizado nos termos do artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme consta do Processo nº 88.531, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**, com sede na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Industrial Belgraf, nº 400, inscrita no CNPJ sob o nº 72.381.189/0001-10., neste ato representada seu Procurador, o Sr. MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO, CPF nº [REDACTED].



(Processo nº 88.531 - Contrato nº 374 - fls. 2)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços de extensão de garantia “on site”, suporte técnico e manutenção, através da extensão de garantia por 24 (vinte e quatro meses), a contar do término da garantia inicial de fábrica de cada equipamento, para desktops, monitores e notebooks, conforme descrição detalhada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para tanto, a CONTRATADA cumprirá o contrato observando o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do término da garantia inicial de fábrica de cada equipamento.

Parágrafo único: Os equipamentos relacionados para extensão de garantia possuem um código identificador do fabricante DELL, denominado Etiqueta de Serviço (SERVICE TAG), usado para identificação da configuração dos equipamentos e para abertura de chamados de suporte técnico e garantia, conforme detalhamento do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Termo de Referência para execução dos referidos serviços de extensão de garantia “on site”, suporte técnico e manutenção, pelo período de 24 (vinte e quatro meses), a contar do término da garantia inicial de fábrica de cada equipamento, para desktops, monitores e notebooks da CONTRATANTE, bem como a proposta da CONTRATADA, todos os anexos e pareceres que formam o processo de contratação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Para a execução dos serviços após contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de extensão de garantia “on site”, suporte técnico e manutenção, pelo período de 24 (vinte e quatro meses), a contar do término da garantia inicial de fábrica de cada equipamento, para desktops, monitores e notebooks envolvendo reposição de peças e mão de obra, na modalidade 8x5, realizada pela CONTRATADA ou empresa autorizada, que possua contrato firmado com a CONTRATADA, obedecendo as seguintes condições:

SAV



(Processo nº 88.531 - Contrato nº 374 - fls. 3)

- a) Todas as peças, componentes ou equipamentos utilizados/substituídos nos reparos devem ser originais do fabricante, sem uso anterior e possuir, no mínimo, o mesmo desempenho e as mesmas garantias daqueles originalmente fornecidos.
- b) A garantia e a assistência técnica serão prestadas pela CONTRATADA, mediante chamado feito pela CONTRATANTE, no horário das 8h00min às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e o primeiro atendimento deverá ser no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a partir da abertura de ordem de serviço no fabricante, devendo o atendimento ser realizado no local onde se encontra o equipamento, em horário comercial.
- c) Serão aplicadas as multas previstas em contrato pela não observância dos prazos aqui estabelecidos.
- d) A CONTRATADA, após a abertura da solicitação de serviço por parte da CONTRATANTE, deve agendar em comum acordo uma data de atendimento presencial para que o problema seja resolvido.
- e) O prazo para a solução deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis a partir da abertura de ordem de serviço no fabricante.
- f) Em caso de necessidade de importação do componente, a resolução do problema não deve passar de 10 dias úteis.
- g) Caso o equipamento ou algum de seus componentes tenha que ser retirado do local ou o tempo de reparo seja superior aos estabelecidos neste Instrumento, a CONTRATADA deverá realizar a desinstalação do equipamento ou componente(s) e substituí-lo, no ato, por outro com a mesma ou superior configuração, plenamente instalado, enquanto perdurar o conserto. Fica vedado, para esse fim e a qualquer título, a substituição por equipamento pertencente ao patrimônio da CONTRATANTE.
- h) A substituição de componentes ou peças decorrentes da garantia não gera quaisquer ônus para a contratante. Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente garantido até o final do prazo de garantia do objeto.
- i) O fabricante ou a empresa licitante deverá disponibilizar central de atendimento através de DDG 0800, gratuito, durante todo o período de garantia, para a abertura de chamados técnicos e para dúvidas sobre os equipamentos ofertados. Todas as comunicações devem ser feitas através da plataforma de solicitações da CONTRATADA ou por e-mail. Caso alguma comunicação seja feita através de telefone, o assunto tratado e a conclusão tomada devem ser registradas posteriormente por e-mail.
- j) Deve disponibilizar site na Internet com informações para suporte tais como: guia de instalação, informações técnicas e atualização de drivers e/ou utilitários.



(Processo nº 88.531 - Contrato nº 374 - fls. 4)

k) Os equipamentos estão com sistema operacional embarcado (OEM) compatível com o padrão Microsoft Windows 10 Professional, com tal licença embarcada na BIOS. No caso de haver troca desse componente, a empresa deverá replicar tal licença no novo componente ou entregar a respectiva licença para o setor responsável de TI.

l) Cumprir fielmente as condições estabelecidas no contrato e na Proposta, sendo a contratante autorizada para aplicar as penalidades aludidas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

a) por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem quando da execução dos serviços, inclusive perante terceiros;

b) pelo pessoal empregado nos serviços, observando-se a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias;

c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e encargos sociais, todas e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados;

d) por todo e qualquer trabalho defeituoso, contrário à técnica ou mal executado, sendo que as reparações ou substituições necessárias ocorrerão por conta da CONTRATADA e serão prontamente atendidas;

e) atenderá, a CONTRATADA, no que forem aplicadas às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente contrato, arcando, ainda, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

f) pelos danos causados ao patrimônio da contratante, ou de seus membros ou servidores, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de no máximo 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação exclusiva de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a contratante reserva-se ao direito de descontar da fatura o valor do ressarcimento, ou por via judicial, se necessário for, sem prejuízo do contrato, de pleno direito.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços de extensão de garantia “on site”, suporte técnico e manutenção, pelo período de 24 (vinte e quatro meses), a contar do término da garantia inicial de fábrica de cada equipamento, para desktops, monitores e notebooks, objeto do presente contrato, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 57.507,88 (cinquenta e sete mil, quinhentos e sete reais e oitenta e oito centavos),



(Processo nº 88.531 - Contrato nº 374 - fls. 5)

que será efetuado contra Nota de Empenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA OITAVA – Junto à nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá enviar certidão de regularidade relativa ao INSS (seguridade social), conforme a Lei, bem como certidão de regularidade perante ao FGTS.

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado na moeda corrente - Reais, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor acima fixado, em reais, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Somente será admitida revisão de preço, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2301.3.3.90.40.22 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC.

VI - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATANTE se obriga a:

1. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA para a realização da manutenção ou reparos dos equipamentos e ainda para os seus desligamentos ou remoções nas hipóteses cabíveis.
2. Disponibilizar os equipamentos para que os serviços sejam realizados.



(Processo nº 88.531 - Contrato nº 374 - fls. 6)

3. Notificar a Contratada caso seja constatada qualquer irregularidade referente aos serviços prestados e as condições de habilitação, lhe dando prazo de 30 (trinta) dias para solucionar eventuais irregularidades, podendo suspender a execução dos serviços caso a situação não seja regularizada após transcorrido o prazo mencionado nesta cláusula.
4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e prazo acordados.
5. Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e posterior comunicação à contratada.
6. Comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da contratada.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da Câmara;
- f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.



(Processo nº 88.531 - Contrato nº 374 - fls. 7)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

X - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não mantiver a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;



(Processo nº 88.531 - Contrato nº 374 - fls. 8)

- d.3) cometer fraude fiscal;
- d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XI - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A fiscalização dos serviços de manutenção técnica, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Ana Paula Crepaldi Bueno, exercente do cargo de Assessor de Informática, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor Evaldo Hilário Corrêa, exercente do cargo de Assessor de Informática, em caso de impedimento da primeira.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será a responsável pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA oferecerá toda mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, utilização de ferramentas e instrumentos afins, destinados à perfeita execução contratual, e todo o necessário para o cumprimento de sua obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA obriga-se à execução dos serviços de acordo com as normas técnicas, qualidade e segurança nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade que, inclusive, controlará o ingresso e trânsito em determinadas dependências de seu prédio.

San



(Processo nº 88.531 - Contrato nº 374 - fls. 9)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer dos funcionários que estejam prestando serviços relativos ao presente contrato, para ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da notificação escrita, desde que seja devidamente justificado o motivo.

XIV - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XIII - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 15 de julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAHA
Presidente

MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA
COUTO:02105583776
Date: 2022.07.20 16:03:12 -03'00'

Digitally signed by MAURICIO
LUIS CASSALTA DE PAULA
COUTO:02105583776
Date: 2022.07.20 16:03:12 -03'00'

DELL COMPUT. DO BRASIL LTDA.
MAURÍCIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO
Procurador

Testemunhas:

THAIZ CASTILLO
IABEL:86032917053
Date: 2022.07.20 15:06:57 -03'00'

Digitally signed by THAIZ
CASTILLO IABEL:86032917053
Date: 2022.07.20 15:06:57 -03'00'

GISLAINE APARECIDA BARBOSA
Agente de Serviços Técnicos